

CONTRATO N.º 38/2024 relativo ao “**Contrato para realização de trabalhos de construção civil nos edifícios da Assembleia da República em modalidade de conta-corrente**”, pelo valor anual estimado de 73.800,00 € (setenta e três mil e oitocentos euros), a que corresponde 60.000,00 € (sessenta mil euros) de preço base e 13.800,00 € (treze mil e oitocentos euros) de IVA à taxa de 23%, adjudicada, no seguimento da realização do concurso público n.º 14/2024, por despacho do Secretário-Geral da Assembleia da República, de 2 de julho de 2024, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugada com o n.º 3 do art.º 54.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho e após parecer favorável do Conselho de Administração, de 22 de março de 2024. -----

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, neste ato representada pela Diretora Administrativa e Financeira, Dra. Susana de Oliveira Torres Martins, conforme competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 8944/2022, datado de 22 de julho de 2022. -----

E como **SEGUNDA OUTORGANTE**, a empresa **Artnível – Construções, Lda.**, pessoa coletiva número 508 917 450, com sede na Rua dos Arneiros, º 58C, 1500-060 Lisboa, representada pelo Sr. Diogo Nunes Martins Pina, com poderes necessários para outorgar neste contrato conforme documentos arquivados no respetivo processo. -----

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho do Secretário-Geral da Assembleia da República, em 2 de julho de 2024, aposto sobre a Informação n.º 252-DAPAT-2024 rege-se pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na realização de trabalhos de construção civil, em diferentes especialidades, nos diversos edifícios da Assembleia da República. -----

Cláusula 2.ª

Local de prestação dos serviços

Os trabalhos objeto do contrato serão prestados nas seguintes instalações da Assembleia da República, em Lisboa: -----

- Palácio de São Bento, que inclui o Parque Subterrâneo da Assembleia da República; -----
- Casa Amarela (R. de São Bento, 148); -----
- Edifício Dom Carlos I (Avenida Dom Carlos I, nºs 128/132); -----
- Edifício na Avenida Dom Carlos I, nº 134; -----
- Prédio Azul (edifício na Avenida Dom Carlos I nº 146). -----

Cláusula 3.ª

Vigência

O contrato vigorará durante o período de um ano contado a partir do dia 1 de julho de 2024. -----

Cláusula 4.ª

Renovação do contrato

1 - O contrato considera-se automaticamente prorrogado por sucessivos períodos de um ano, se não for denunciado por escrito nos seguintes prazos: -----

- Comunicação pela Primeira Outorgante com 30 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo ou prorrogação em curso; -----
- Comunicação pela Segunda Outorgante com 90 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo ou prorrogação em curso. -----

2 - Findo o terceiro ano de vigência do contrato, considera-se o mesmo automaticamente terminado sem necessidade de qualquer formalidade.-----

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 - O preço dos trabalhos a prestar e fornecimentos a realizar é determinado com base nos valores unitários apresentados pela empresa adjudicatária ao Concurso Público nº 14/2024. -----
- 2 - Por ano, o limite de adjudicações possível ascende a 60.000,00 € (sessenta mil euros). -----
- 3 - O pagamento dos trabalhos realizados pela Segunda Outorgante será sobre cada folha de obra e será calculado com base nas entregas efetivamente realizadas.
- 4 - O pagamento será realizado no prazo de trinta dias após a apresentação da fatura correspondente pela entidade adjudicatária, desde que entregue nos termos adequados à sua liquidação. -----
- 5 - O presente contrato não prevê qualquer atualização de preços durante o seu período de vigência. -----
- 6 - Podem ser adicionados outros tipos de trabalhos ou materiais à lista apresentada pela Segunda Outorgante na sua proposta, conforme a Tabela I do Caderno de Encargos do procedimento, desde que previamente haja uma aceitação efetiva pela Primeira Outorgante. -----

Cláusula 6.ª

Cessão da posição contratual

- 1 - A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Primeira Outorgante. -----
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no presente procedimento; -----
 - b) A Primeira Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos

Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. -----

Cláusula 7.ª

Discriminação de funções

1 - A Segunda Outorgante é a única responsável pela condução dos seus técnicos na execução dos trabalhos, sendo obrigada a manter com qualidade os trabalhos executados. -----

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a ter um conhecimento completo e total das instalações e do seu estado de conservação e funcionamento, não podendo invocar desconhecimento de qualquer natureza para justificar o não cumprimento das obrigações contratuais. -----

3 - A fiscalização dos trabalhos é da total responsabilidade da Primeira Outorgante, podendo intervir sempre que necessário para alterar, adiar, suspender ou impedir quaisquer trabalhos que não obedeçam às normas técnicas ou de segurança ou possam implicar com o normal funcionamento da Assembleia da República. -----

Cláusula 8.ª

Meios humanos

1 - A Segunda Outorgante deverá munir-se dos trabalhadores necessários e adequados ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. -----

2 - A Segunda Outorgante comunicará à Primeira Outorgante as empresas a que subcontrate parcialmente o cumprimento de algumas das tarefas abrangidas no presente contrato, remetendo para o efeito os *curriculum*, registos criminais e certificação dos trabalhadores responsáveis pela execução das mesmas. -----

3 - A subcontratação referida no número anterior não afasta a exclusiva e originária responsabilidade da Segunda Outorgante sobre os trabalhos subcontratados. -----

4 - A Primeira Outorgante reserva-se ao direito de, fundamentadamente, propor a exclusão de um ou mais elementos dos trabalhadores apresentados pela Segunda Outorgante, decisão essa que se deverá ter por definitiva e não sindicável. -----

5 - A Segunda outorgante deverá providenciar para que o seu pessoal se encontre em condições apresentáveis e em boas condições higiénico-sanitárias conforme as exigências da Assembleia da República e da medicina no trabalho. -----

6 - É da responsabilidade da Segunda Outorgante garantir a assistência de Medicina de Trabalho dos seus trabalhadores. -----

7 - Os técnicos da Segunda Outorgante deverão andar devidamente uniformizados, devendo do respetivo uniforme constar o logotipo identificador da empresa em dimensões reduzidas. -----

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1 - A Segunda Outorgante garantirá o mais estrito sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Primeira Outorgante. -----

2 - À Segunda Outorgante será fornecida informação e documentação de carácter reservado e sigiloso. -----

3 - De acordo com a natureza reservada da informação prestada, a Segunda Outorgante compromete-se a: -----

- a. Tratar a informação reservada, em qualquer momento, com total reserva e absoluta confidencialidade, adotando para o efeito todas as precauções necessárias, não podendo revelá-la a qualquer pessoa ou entidade, a não ser ao abrigo do presente compromisso; -----
- b. Manter a confidencialidade acerca da informação prestada, revelando-a apenas aos seus representantes e a qualquer outra entidade em relação à qual a Segunda Outorgante tenha dado o seu prévio consentimento por escrito, comprometendo-se a Segunda Outorgante a assegurar que

as entidades a quem seja divulgada a informação reservada sejam devidamente informadas da sua natureza confidencial, e que aceitem, na íntegra e sem reservas, o presente compromisso nos exatos termos e condições aceites pela Segunda Outorgante; -----

- c. Aceitar e reconhecer que a prestação de informação reservada não conferirá à Segunda Outorgante quaisquer direitos sobre ela, a qual permanecerá para todos os efeitos propriedade da Primeira Outorgante, comprometendo-se em particular a Segunda Outorgante a não utilizar esta informação para as relações comerciais ou de negócio que mantem atualmente ou que possa vir a ter com a Segunda Outorgante ou com terceiros com os quais estes tenham agora ou no futuro relações comerciais ou de negócio de qualquer tipo. -----

4 - A expressão informação reservada não inclui informação que: -----

- a. Seja ou se torne de domínio público desde que tal não resulte de uma divulgação feita pela Primeira Outorgante ou por qualquer dos seus atuais representantes ou; -----
- b. Esteja já na posse da Segunda Outorgante, ou na dos seus representantes ou com expressa indicação da sua não confidencialidade.

5 - Caso a Segunda Outorgante ou os seus representantes a quem tenha sido transmitida, no todo ou em parte, informação confidencial fiquem legalmente obrigados a revelar algum elemento constante da mesma, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidade de regulação ou de fiscalização, a Segunda Outorgante compromete-se - e fará com que os seus representantes também se comprometam - a avisar de imediato a Primeira Outorgante, previamente à divulgação da informação reservada, de modo a que sejam conjuntamente asseguradas quaisquer providencias necessárias para manter, dentro do legalmente permitido, a confidencialidade da informação reservada. -----

6 - Nenhum aviso, comunicado à imprensa, relatório ou aviso público destinado a fins publicitários ou de referência ao objeto do contrato pode ser realizado pelo prestador de serviços sem aprovação escrita prévia da Primeira Outorgante. -----

7 - Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, a Segunda Outorgante pagará à Primeira Outorgante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da República, aos Deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: -----

$$C = RMMG \times 50, \text{ em que:}$$

C - Montante da compensação (em euros) e; -----

RMMG - remuneração mínima mensal garantida em vigor. -----

8 - O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação. -----

Cláusula 10.^a

Penalidades

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à Segunda Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$P = A \times 125,00 \text{ €, em que:}$$

P corresponde ao montante da penalidade; -----

A é o número de dias em atraso. -----

2 - Quando estiverem em causa as situações definidas como de Prioridade 1 (conforme Anexo II - Modelo de Avaliação do Programa de Concurso), a penalidade pecuniária a aplicar corresponderá ao dobro do montante calculado no número anterior. -----

3 - O valor da aplicação das penalidades fixadas nos números anteriores não poderá exceder o valor correspondente a 20 % do preço contratual e será deduzido nos pagamentos parciais, ou totais, a efetuar à Segunda Outorgante. -----

4 - O presente dispositivo é aplicável ao incumprimento pelo empreiteiro de todas as obrigações contratualmente estabelecidas. -----

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

3 - É aceite como caso de força maior a demora na receção de peças por causa imputável ao terceiro fornecedor, desde que comprovadamente a encomenda tenha sido realizada dentro do tempo de reposição. -----

4 - O disposto no número um não é aplicável em casos de greves ou outros conflitos coletivos de trabalho no âmbito da Segunda Outorgante, ou dos seus subcontratantes, situação em que a Segunda Outorgante mantém as suas obrigações. -----

Cláusula 12.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário prestou caução, em modelo de garantia bancária, com o nº 00125-02-2402678, pela entidade Banco Comercial português, S.A. no valor 9.000,00 € (nove mil euros).-----

2 - A Primeira Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pela Segunda Outorgante. -----

3 - No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da Segunda Outorgante, a Primeira outorgante promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1. -----

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

2 - Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 14.ª

Níveis de qualidade e execução dos trabalhos

1 - A Segunda Outorgante deverá ter em consideração os níveis mínimos de qualidade de serviço definidos em função das prioridades, conforme por si indicado na sua proposta (documento referido na alínea c) do nº 1 do artigo 4.º do Programa de Concurso). -----

2 - A Primeira Outorgante pode, em cada uma das situações concretas, alterar a ordem de prioridades e, ouvida a Segunda Outorgante, definir tempos de resposta ou de reposição diferentes. -----

3 - A execução das operações de manutenção e pequenos trabalhos de construção civil será realizada do seguinte modo: -----

a) A Primeira Outorgante solicitará à Segunda Outorgante a sua presença para executar os trabalhos, definindo para isso a prioridade da intervenção, conforme o ponto 1. da presente cláusula; -----

b) Por cada intervenção será elaborada uma "folha de obra" com indicação da duração da intervenção e dos materiais aplicados; -----

c) O preço dos trabalhos e o dos materiais aplicados será o constante da lista de preços unitários apresentada pela Segunda Outorgante, no seguimento do preenchimento da Tabela I do Caderno de Encargos do procedimento, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 14º do Caderno de Encargos do procedimento. -----

d) O incumprimento dos tempos de resposta previstos nos níveis de qualidade assumidos pela Segunda Outorgante implicará a aplicação de penalidades, conforme definido no Caderno de Encargos do procedimento e no presente Contrato. -----

Cláusula 15.ª

Avaliação do desempenho

1 - A Primeira Outorgante realizará periodicamente a avaliação de desempenho da Segunda Outorgante. -----

2 - A Primeira Outorgante poderá solicitar a execução de auditorias e visitas técnicas específicas para a análise das condições e qualidade de execução dos trabalhos da responsabilidade da Segunda Outorgante. -----

3 - A Segunda Outorgante será informada anualmente do seu desempenho. -----

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato

1 - A Primeira Outorgante reserva o direito de resolver o presente contrato se a Segunda Outorgante não cumprir com as suas obrigações contratuais ou se o serviço não corresponder à qualidade desejada. -----

2 - Em tais circunstâncias a Primeira Outorgante comunicará por escrito à Segunda Outorgante as deficiências verificadas, fixando um prazo para a sua regularização. Findo esse prazo, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a rescisão do contrato que será comunicada à Segunda Outorgante mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a Primeira Outorgante considera justificativas da resolução. -----

3 - Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos, a Primeira Outorgante mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente contrato ou de qualquer disposição legal vigente.

Cláusula 17.^a

Gestor do contrato

A Primeira Outorgante, nos termos e para os efeitos do artigo 290º-A do CCP, designa como gestor do presente contrato o seu funcionário Bruno Aquino, afeto à Divisão de Aprovisionamento e Património, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

Cláusula 18.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e da celebração do contrato são da responsabilidade da Segunda Outorgante. -----

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Supremo Tribunal Administrativo. -----

Cláusula 20.^a

Deslocações

As deslocações de pessoal e material necessário à cabal execução do contrato serão da responsabilidade e ficarão a cargo da Segunda Outorgante. -----

Cláusula 21.^a

Ferramentas e equipamentos

A Segunda Outorgante é responsável pela obtenção de todas as ferramentas, materiais, transporte e equipamentos necessários e adequados ao cumprimento dos trabalhos inerentes ao presente contrato. -----

Cláusula 22ª

Proteção de dados

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019 e Lei 59/2019, ambas de 8 de agosto, de acordo com o anexo I do Caderno de Encargos do procedimento. -----

Cláusula 23ª

Encargos e Cabimento Orçamental

1 - Os encargos resultantes deste contrato, no montante total de 221.400,00 € (duzentos e vinte e um euros e quatrocentos euros), têm cabimento nas disponibilidades da rubrica 020223 do orçamento da Assembleia da República para o ano de 2024 e seguintes, sob o número de compromisso 2603. -----

2- Os referidos encargos estão inscritos no sistema de contabilidade de suporte à execução do Orçamento da Assembleia da República, com os seguintes valores: ---

a) 2024: 36.900,00 € (trinta e seis mil e novecentos euros); -----

b) 2025: 73.800,00 € (setenta e três mil e oitocentos euros); -----

c) 2026: 73.800,00 € (setenta e três mil e oitocentos euros); -----

d) 2027: 36.900,00 € (trinta e seis mil e novecentos euros). -----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou documentos comprovativos de estar devidamente regularizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social.-----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou declaração de compromisso de acordo com o anexo I ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

O presente contrato está escrito em 13 (treze) folhas de papel liso, de formato A4, que estão assinadas digitalmente por ambas as partes. -----



Lisboa, 23 de julho de 2024. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE